

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>



**FREIRE, Pascoal de Melo** (Ansião, 1738 – Lisboa, 1798)

Consensualmente considerado um dos mais eminentes juristas portugueses da segunda metade do século XVIII, Pascoal de Melo Freire é frequentemente tido na bibliografia histórico-jurídica como o fundador da moderna história do direito português. Após o seu falecimento em Lisboa no dia 24 de setembro de 1798, o secretário da Academia das Ciências, Garção Stockler, proferiu um elogio do seu consócio, no qual sobressai o retrato de um intelectual “Dividido entre as Letras, e os deveres sociaes” (Stockler, *Elogio historico...*, 1799, p. 29).

Pascoal José de Melo Freire dos Reis nasceu na vila de Ansião a 6 de abril de 1738 em ambiente modesto. Filho de Belchior dos Reis, militar veterano da Guerra de Sucessão de Espanha (1701-1714), e de Faustina Freire de Melo, o ansianense reclamava-se da descendência do cronista João de Barros (*Historiae...*, 1815 [1788], cap. VIII, § LXXXV, p. 77). O pai dedica-o cedo à carreira jurisprudencial, em virtude da evidência na infância de uma precoce aptidão para o estudo das Letras. Em 1750, com apenas 12 anos, é enviado para Coimbra ao cuidado do seu irmão Luís de Melo, então cônego da Sé, a fim de iniciar os estudos universitários (Stockler, *op. cit.*, pp. 5-6). O seu percurso discente foi a todos os níveis exemplar. Frequentou inicialmente o curso de Instituta e, dotado da certidão de latim, regista em 1751 a sua primeira matrícula na Faculdade de Cânones. Em 1756, apresentou-se ao ato de conclusões e, aprovando *nemine discrepante*, obtém o grau de bacharel. Prosseguiu os estudos até 1757, ano em que, com 19 anos, concluiu o seu doutoramento em Leis (C. H. Pereira, “O percurso...”, 2016, pp. 74-75).

Pascoal José de Melo iniciou a carreira docente como substituto de diversas cadeiras, escolhendo integrar o Colégio das Ordens Militares (Stockler, *op. cit.*, p. 7). Em 1765, concorreu à regência da cadeira de Vésperas na Faculdade de Leis. Ainda que contasse com o favorecimento do reitor Gaspar de Saldanha e Albuquerque, não granjeou a posição desejada sendo-lhe desfavorável o critério de antiguidade (M. J. Almeida Costa, “Melo Freire...”, 1985, p. 250). Pascoal de Melo foi um dos beneficiários do impulso reformista pombalino (J. Esteves Pereira, “Melo Freire...”, 1991, col. 783). Entre as muitas novidades trazidas pela publicação dos novos *Estatutos da Universidade* (1772) está a inauguração da cadeira de Direito Pátrio, da qual foi nomeado lente substituto com privilégios equiparados a regente. Tornou-se catedrático em 1781 e jubilou-se em 1790 (Stockler, *op. cit.*, pp. 24 e 27), um ano antes de ser eleito sócio efetivo da Academia Real das Ciências de Lisboa, instituição a que pertencia como sócio supranumerário desde 1780 (J. A. Silva, *A Academia...*, 2018,



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

p. 133). Melo Freire acumulou com as atividades docentes e académicas outros cargos e algumas sinecuras de prestígio: foi deputado da Junta da Bula de Cruzada e da Assembleia da Ordem de Malta (1783), provisor do Grão-Priorado do Crato e deputado da sua Mesa Prioral (1785), desembargador de agravos da Casa da Suplicação (1785), deputado da Casa do Infantado (1786), da Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros (1787) e do Conselho Geral do Santo Ofício (1793); recebeu ainda a mercê de conselheiro régio (1793) e as conezias doutorais das sés da Guarda, de Faro e de Braga (Inocêncio, “Paschoal...”, 1862, p. 350; Stockler, *op. cit.*, p. 27-30).

Melo Freire idealizou e concretizou aquela que foi a sua maior contribuição para a literatura histórico-jurídica em resposta às novas exigências estatutárias do ensino do direito na Universidade, especialmente as que determinavam a elaboração de compêndios didáticos (R. M. Figueiredo Marcos, *A História do Direito...*, 2017, p. 38 e ss.). Colocando um termo aos sucessivos atrasos dos lentes na execução do ditame, sistematizou pela primeira vez uma história do direito público português, que sai do prelo com o título *Historiae Juris Civilis Lusitani* (1788). Em data próxima, são também publicadas as suas *Institutiones Juris Civilis Lusitani, cum Publici tum Privati* (4 tomos, 1789-1793), obra de síntese do direito vigente, e as *Institutionum Juris Criminalis Lusitani* (1794), monografia alicerçada no humanitarismo iluminista de Filangieri e Beccaria (M. J. Almeida Costa, *op. cit.*, p. 250), reiterado também em alguns inéditos, como o projeto para um novo regimento do Santo Ofício (L. Oliveira Ramos, *Melo Freire...*, 1973), e que constitui o livro quinto autonomizado do conjunto anterior. Os seis volumes, últimos do género em língua latina, foram editados pela Academia e depois pela Universidade. As obras *Institutiones* e *Historiae* serão adotadas, em 1805, como manuais para as cadeiras de Direito Pátrio e de História dos Direitos Romano e Pátrio.

Corolário de um longo processo de afirmação da história como disciplina propedêutica no quadro dos estudos jurídicos (*Historiae...*, 1815 [1788], p. XLIX; L. R. Torgal, *História da História...*, 1996, pp. 25-26), do qual Vernei foi ator fundamental, o compêndio histórico segue um método sintético-demonstrativo-compendiário, inspirado em Heinício (1681-1741), através do qual se pretendia oferecer ao leitor uma exposição sistemática, doutrinária, documentada e racional das matérias. Melo Freire divide a sua história do direito civil em 13 capítulos, instituindo uma primeira periodização da evolução do direito pátrio: intentado evitar a fabulação de outros autores e assentar na verosimilhança das antiguidades jurídicas lusitanas (*Idem*, p. LI), disserta sobre os direitos lusitanos pré-romano e romano (caps. I-II) e a influência dos direitos germânico, leonês e muçulmano (caps. III-IV); realça a ação fundacional de D. Henrique e de D. Afonso I (cap. V); traça a evolução do direito durante a primeira dinastia (cap. VI), entre os reinados de D. João I e de D. Manuel I (cap. VII), e entre o deste último e o início do estabelecimento do ordenamento jurídico filipino (cap. VIII), ao qual destina espaço próprio (cap. IX); os dois capítulos seguintes dizem respeito aos primeiros reinados brigantinos (cap. X) e à ação legislativa de D. José e de D. Maria I, pelos quais nutre uma indisfarçável simpatia (cap. XI). Com o propósito último de afirmar seu o ineditismo, Melo Freire insere o seu trabalho na tradição do estudo do direito em Portugal, enumerando e categorizando os juristas notáveis que o precederam (cap. XII). Já no prefácio tinha assumido a herança da *Monarchia Lusitana* de Fr. Bernardo de Brito e de António Brandão, cujo laconismo atinente aos aspetos jurídicos pretendia colmatar (*Historiae...*,



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

1815 [1788], p. XLIX). O último capítulo é dedicado aos métodos propostos para a interpretação do direito pátrio. Lê-se aqui um ataque à hermenêutica escolástica apoiado nas teses dos teóricos europeus do jusnaturalismo racionalista. Na exposição de uma das interpretações, a *Logica* (Idem, cap. XIII, §§ CXXIV-CXXV), respeitante à indagação da racionalidade da lei, apela-se ao conhecimento do contexto e espírito históricos da produção legislativa (A. M. Hespanha, *História...*, 1982, p. 30). A leitura do compêndio tornou-se indissociável da apreciação do parecer polémico do censor António Pereira de Figueiredo. Entre divergências de estilo e outras de conteúdo, existem na crítica alguns aspetos fundamentais: o oratoriano denuncia o acriticismo na escolha das fontes e determinadas omissões históricas, como a ausência da explicação do carácter eletivo do poder visigótico ou da lei mental (P. Ferreira da Cunha, “A Polémica...”, 1994, p. 963). De maior consequência eram as críticas aos argumentos da legitimação e da fundação da monarquia, em particular à aceitação da existência histórica das Cortes de Lamego como momento definidor da lei de sucessão régia e, por isso, fonte do poder de D. Maria I como estaria sugerido na dedicatória, posto que Melo Freire admitisse noutro passo que Afonso Henriques detinha o poder soberano não por escolha das hostes em Ourique, nem das cortes, nem do papa, mas por sucessão, já que tal poder havia sido doado por Afonso VI de Leão a D. Henrique (*Historiae...*, 1815 [1788], cap. V, §§ XXXVI-XXXVIII, p. 31; P. Ferreira da Cunha, *op. cit.*, pp. 964-965). Na sua *Resposta*, Melo Freire desconsidera o grosso das críticas, enfatizando a necessidade de seleção de objetos num texto conciso que se queria complementar às preleções e às *Institutiones* (*Resposta...*, 1809, pp. 3-4 e 17). Defende-se no caso das Cortes argumentando que estas constituiriam não uma fonte, mas sim um reforço desse poder. Convoca também a tradição e uma conceção mítica da história (P. Ferreira da Cunha, *op. cit.*, pp. 968-969): entendia, afinal, o historiador que não se deveria contrariar o saber que o direito e a nação tinham por verdadeiro e consolidado, circunstância que por si só justificaria a existência e a autenticidade das fontes; não deixa, todavia, de se socorrer da autoridade de Neufville, António Caetano de Sousa e de Fr. Manuel dos Santos para o fazer (*Resposta...*, 1809, pp. 31-33; *Historiae...*, 1815 [1788], cap. V, § XL, p. 33). O sistema histórico de Pascoal de Melo, conquanto este tenha procurado nas antigas fontes de direito o assento do argumentário (P. Merêa, “De André de Resende...”, 2007 [1918-1921], p. 24), não partilha ainda do espírito da história científica que os estudos críticos publicados pela Academia vão prenunciando (L. R. Torgal, *op. cit.*, p. 29). Como notou A. M. Hespanha (*op. cit.*, p. 31), este compêndio representa essencialmente o “[...] empenhamento da história do direito [...] na construção da nova ordem jurídica-política”.

As *Institutiones*, embora não possuam um intuito *a priori* historiográfico, descrevem amiúde o passado das instituições jurídicas com as mesmas preocupações teóricas e metodológica (P. Merêa, *op. cit.*, p. 24). Para o jurista influenciado pela escola do direito natural e do *usus modernus pandectarum* (*Institutiones Juris Civilis...*, IV, 1828 [1793], [p. iv]) impunha-se acima de tudo a eliminação da dependência face à lei romana e da ignorância do direito natural e das gentes, da história das leis, das práticas consuetudinárias dos povos, seus foros e, sobretudo, da sua mutação diacrónica, que afetava legisladores, magistrados e estudiosos da ciência jurídica (*Institutionum Juris Criminalis...*, 1794, [pp. viii-xii]). Outra obra de natureza parcialmente historiográfica é a *Dissertação historico jurídica sobre os direitos e jurisdição do Grão Prior do Crato, e do*



# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

*seu provisor*, escrita para seu uso pessoal e profissional, que acaba por ser um contributo relevante para a história da instituição tentada antes por Fr. Lucas de Santa Catarina e depois por José Anastácio de Figueiredo. Melo Freire motivava-se pela crença na utilidade pragmática e instrutiva da história: o conhecimento das atribuições históricas de um qualquer cargo antecedia necessariamente o correto exercício das funções que lhe estariam adstritas (*Dissertação...*, 1808, pp. v-vii).

Pascoal de Melo protagonizou outra polémica em que a instrumentalização da análise histórica das leis sustenta a contenda política (L. R. Torgal, *op. cit.*, p. 27; J. Esteves Pereira, *O Pensamento...*, 2005, pp. 243 e ss.). No enquadramento da iniciativa régia de reformar as extemporâneas Ordenações Filipinas e das atividades da Junta criada em 1778 para o efeito, Melo Freire foi dispensado da docência e encarregado da revisão dos livros II e V, relativos aos direitos público e criminal, em 1783 (M. J. Almeida Costa, *História do Direito Português*, 2018, pp. 421-423). Completado em 1789, o seu projeto para um “Novo Código” de direito público é submetido a revisão e acaba censurado por António Ribeiro dos Santos. Este, adepto do resgate dos velhos foros, das instituições históricas tradicionais de representação política e da codificação de “leis fundamentais”, invetivava contra a vinculação do documento ao despotismo esclarecido e ao racionalismo político jusnaturalista de feição pombalina (J. Esteves Pereira, “Melo Freire...”, 1991, col. 785; P. Ferreira da Cunha, *O Pensamento...*, 2006, pp. 22-24). Com o dealbar da revolução em França, a tendência reformista, já antes muito limitada (N. E. Gomes da Silva, *História...*, 2000, pp. 404-405), desvaneceu-se e tanto a proposta para a reforma do direito público, como a do direito criminal, não serão implementadas e permanecerão inéditas até 1844 e 1823, respetivamente. Sobre o papel histórico de Melo Freire existiram desde então interpretações contraditórias. Na sua obra está bem patente o comprometimento com os princípios da monarquia pura, em linha com os pressupostos da *Dedução Chronologica* (1767) (A. M. Hespanha, “Historiografia jurídica...”, 2019, pp. 22-23), e a rejeição de qualquer fundamentação histórica para o ideário contratualista ou para o relaxamento do controlo político sobre o pensamento (N. E. Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 406). Note-se inclusivamente que as *Instituições* foram aditadas ao índice dos livros proibidos em 1836 (B. Aranha, “Paschoal...”, 1894, p. 146). Observou, contudo, Paulo Merêa (*op. cit.*, p. 24) que, porventura paradoxalmente, Melo Freire era memorado no final do século XIX na qualidade de “mestre da nova geração liberal” por D. António da Costa, Latino Coelho e José de Arriaga, em linha com a favorabilidade que lhe fora já dada por alguns nomes do primeiro liberalismo, como Borges Carneiro ou Manuel Fernandes Tomás (N. E. Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 406). Tal se devia fundamentalmente à visão positiva daqueles autores sobre as políticas reformistas e regalistas de Pombal (F. Catroga, “Positivistas e Republicanos”, 1996, pp. 108-109), às quais associavam o nome do lente que figura na historiografia liberal e republicana como o “Labeão português” e executor da reforma da Universidade (A. da Costa, *História...*, 1871, pp. 135-136), bem como o introdutor de um novo espírito jurídico liberal (J. M. Latino Coelho, *História Política...*, II, 1885, p. 192; J. de Arriaga, *História...*, I, pp. 415 e ss.). Também Teófilo Braga (*História...*, III, 1898, p. 745) exaltou o historiador que, pré-datando até Savigny, considerava ser o precursor da escola histórica do direito em Portugal.

Melo Freire ocupa um lugar importante no conjunto dos eruditos portugueses que integraram uma cultura histórico-jurídica em transmutação nos finais do Antigo Regime. O seu trabalho no campo da história do direito

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

e das instituições descerrou um caminho percorrido igualmente por contemporâneos seus como Vieira Godinho, Ricardo Raimundo Nogueira, António Caetano do Amaral, José Anastácio de Figueiredo e João Pedro Ribeiro. O seu compêndio histórico sobreviveu como leitura pedagógica essencial até 1841, ano em que Coelho da Rocha publicou o *Ensaio sobre o Governo e a Legislação de Portugal*, procedendo à sua revisão e atualização. Não obstante, a historiografia portuguesa carece ainda de um estudo compreensivo sobre o seu pensamento.

**Bibliografia ativa:** *Historiae Juris Civilis Lusitani liber singularis*, Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1788. [A partir da 3.<sup>a</sup> ed. académica (1800), considerada a de melhor qualidade, imprimiu-se ao cuidado de Joaquim Inácio de Freitas a 1.<sup>a</sup> ed. conimbricense que serviu de base à nossa consulta: *Historiae Juris Civilis Lusitani liber singularis*. [Em linha]. Conimbricae, Typis Academicis, 1815. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: [https://books.google.pt/books?id=M349AQAAMAAJ&hl=pt-PT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.pt/books?id=M349AQAAMAAJ&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s). Existe uma tradução portuguesa da autoria de Miguel Pinto de Meneses: *Boletim do Ministério da Justiça*. Lisboa, n.ºs 173, 174 e 175, 1968]; *Institutionum Juris Civilis Lusitani, cum Publici tum Privati. Liber I. De jure publico*, Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1789; *Liber II. De jure privato*, Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1791; *Liber III. De jure rerum*, Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1791; *Liber IV. De obligationibus et actionibus*, Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1793. [Servimo-nos para efeitos de consulta da 2.<sup>a</sup> ed. conimbricense: *Institutiones Juris Civilis Lusitani cum Publici tum Privati*. [Em linha]. 4 tomos, Conimbricae, ex Typographia Academico-Regia, 1827-1828. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=-4NDAAAACAAJ&hl=ptPT&source=gbs\\_book\\_other\\_versions](https://books.google.com.br/books?id=-4NDAAAACAAJ&hl=ptPT&source=gbs_book_other_versions) [L.I]; [https://books.google.com.br/books?id=\\_YNDAAAACAAJ&hl=pt-PT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.com.br/books?id=_YNDAAAACAAJ&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s) [L. II]; [https://books.google.com.br/books?id=AoRDAAAACAAJ&hl=pt-PT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.com.br/books?id=AoRDAAAACAAJ&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s) [L.III]; [https://books.google.pt/books?id=nnWr2jmUKsoC&hl=pt-PT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.pt/books?id=nnWr2jmUKsoC&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s) [L.IV]. Existe uma tradução portuguesa da autoria de Miguel Pinto de Meneses: *Boletim do Ministério da Justiça*. Lisboa, n.ºs 161-166, 168, 170 e 171, 1966-1967]; *Institutionum Juris Criminalis Lusitani jussu Acad. Reg. Scientiarum in lucem editus, liber singularis*. [Em linha]. Olisipone, ex Typographia Regalis Academiae Scientiarum Olisiponensis, 1794. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <https://bibdigital.fd.uc.pt/C-11-9/rosto.html>. [Existe uma tradução portuguesa da autoria de Miguel Pinto de Meneses: *Boletim do Ministério da Justiça*. Lisboa, n.ºs 155 e 156, 1966]; *Dissertação historico juridica sobre os direitos e jurisdição do Grão Prior do Crato, e do seu provisor. Ordenada para seu uso particular, no anno de 1786, e publicada por Francisco Freire de Mello, etc. Primeira edição correcta e anotada pelo mesmo editor, e à sua custa*. [Em linha]. Lisboa, na Impressão Regia 1808. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <https://bibdigital.fd.uc.pt/C-8-6/rosto.html>; *Resposta de Paschoal José de Mello contra a censura do compendio Historia Juris Civilis Lusitani, feita por Antonio Pereira de Figueiredo, deputado da extincta Real Meza Censoria. Obra póstuma*. [Em linha]. Lisboa, na Impressão Regia, 1809. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em:

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

[3/rosto.html](#).; *Pro Litterarum instauratione dixit Paschalis Josephus de Mello anno Cl. 2221. LXXV* [1775]. *Sexto Nonas Octobris. Apud Conimbricensem Academiam. Postumum*. [Em linha]. Olisipone, ex Typis Regiae Officinae 1809. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <https://bibdigital.fd.uc.pt/C-13-4-4/rosto.html>; *Allegação jurídica feita em Coimbra no anno de 1782, em que se prova: 1.º que os melancolicos por doença não podem fazer testamento; 2.º que as leis da amortisação comprehendem as Misericórdias do reino; 3.º que o Juizo dos Residuos não pode ser herdeiro. Illustram-se outros pontos pertencentes á jurisprudencia patria. Tirada á luz por seu sobrinho Francisco Freire de Mello, e por ele correcta e annotada*, Lisboa, na Typ. Rollandiana, 1816; *Ensaio do Codigo Criminal, a que mandou proceder a rainha D. Maria I.* [Em linha]. Lisboa, na Typographia Maigrense, 1823. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: [https://books.google.pt/books?id=kPNiAAAACAAJ&hl=ptPT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.pt/books?id=kPNiAAAACAAJ&hl=ptPT&source=gbs_navlinks_s). [No mesmo ano publicou-se a 2.ª ed. da obra, corrigida por Francisco Freire de Melo: *Codigo criminal, intentado pela rainha D. Maria I, auctor Pascoal José de Mello Freire. Segunda edição castigada dos erros. Corrector Francisco Freire de Mello*. [Em linha]. Lisboa, na Offic. de Simão Thaddeo Ferreira 1823. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <https://bibdigital.fd.uc.pt/C-16-8/rosto.html>]; *Novo Codigo do Direito Publico de Portugal, com as provas, compilado pelo desembargador Paschoal José de Mello Freire dos Reis. Em que se contém a materia do Livro II. das actuaes Ordenações. Primeira edição*. [Em linha]. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1844. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <http://purl.pt/6429>. ;“Resposta que deu o desembargador Paschoal José de Mello Freire dos Reis ás censuras, que sobre o seu plano de Novo Codigo de Direito Publico de Portugal fez, e apresentou na Junta de Revisão o Dr. Antonio Ribeiro dos Santos”. SANTOS, António Ribeiro dos, *Notas ao plano do Novo Codigo de Direito Publico de Portugal, do Dr. Paschoal José de Mello, feitas e apresentadas na Junta da Censura e Revisão pelo Dr. Antonio Ribeiro [dos Santos] em 1789*, Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1844, pp. 60-112.

**Bibliografia passiva:** ARANHA, Brito, “Paschoal José de Mello Freire dos Reis”. *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo XVII, 10.º suplemento, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894, pp. 142-146; ARRIAGA, José d’, *Historia da Revolução Portuguesa de 1820*, Porto, Livraria Portuense, 1886; CATROGA, Fernando, “Positivistas e Republicanos”. TORGAL, Luís Reis, MENDES, José Maria Amado e CATROGA, Fernando, *História da História em Portugal. Sécs. XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 87-115; COELHO, José Maria Latino, *Historia Política e Militar de Portugal desde os fins do XVIII seculo até 1814*, tomo II, Lisboa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885; COSTA, D. António da, *Historia da Instrucção Popular em Portugal desde a fundação da Monarchia até aos nossos dias*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1871; COSTA, Mário Júlio de Almeida, *História do Direito Português*, 5.ª ed. revista e atualizada, Coimbra, Edições Almedina, 2018; Id., “Melo Freire, Pascoal José de (1738-1798)”. SERRÃO, Joel, dir., *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 249-251.; CUNHA, Paulo Ferreira da, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro. Ensaios de Filosofia e História do Direito*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006; Id., “A Polémica da «História do Direito Civil Português» de Paschoal de Mello Freire, seguindo um manuscrito de António Pereira de Figueiredo”. *Revista da Ordem dos Advogados*. [Em linha]. Lisboa, ano 54, vol. III,

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>

dezembro, 1994, pp. 957-971. [Consult. 09.11.2020]. Disponível em: <https://portal.oa.pt/publicacoes/revista/ano-1994/ano-54-vol-iii-dez-1994/livros-temas/>; BRAGA, Teófilo, *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instucção publica portugueza*, tomo III, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898; HESPANHA, António Manuel, “Historiografia jurídica na formação do Estado”. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. [Em linha]. Curitiba, vol. 12, n.º 21, agosto-dezembro, 2019, pp. 15-47. [Consult. 30.11.2020]. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista-21>. doi:10.24068/2177.8256.2019.12.21;15.47; Id., *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Edições Almedina, 1982; Id., MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo, *A História do Direito e o seu ensino na Escola de Coimbra*, 3.ª reimpressão, Coimbra, Edições Almedina, 2017. MERÊA, Paulo, “De André de Resende a Herculano (súmula histórica da história do direito português)”; Id., *Estudos de História do Direito*, vol. I, *Direito Português*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007, pp. 9-32 [publicado pela primeira vez no *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, vols. V (1918-1919) e VI (1920-1921)]. PEREIRA, Carolina Henriques, “O percurso de um ansianense na Universidade de Coimbra: Pascoal José de Melo Freire dos Reis (1738-1798)”. *Cadernos de Estudos Leirienses*, n.º 9, setembro, 2016, pp. 73-78; PEREIRA, José Esteves, *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII. António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005; Id., “Melo Freire (Pascoal José de)”. *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, vol. III, Lisboa, São Paulo, Editorial Verbo, 1991, cols. 783-786; RAMOS, Luís A. de Oliveira, *Melo Freire, Verney e a Inquisição*, Braga, s. n., 1973 [Separata de *Bracara Augusta*, vol. XXV-XXVI, Braga, 1971-1972]; SILVA, Inocêncio Francisco da, “Paschoal José de Mello Freire dos Reis”. *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1862, pp. 350-353; SILVA, José Alberto, *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834) – ciências e hibridismo numa periferia europeia*, Lisboa, Edições Colibri, 2018; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 3.ª edição revista e aumentada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000. STOCKLER, Francisco de Borja Garção, *Elogio historico de Pascoal José de Mello Freire dos Reis pronunciado na Assembléa Publica da Academia R. das Sciencias de 17 de Janeiro de 1799, e dedicado a Sua Alteza Real o Principe D. João Nosso Senhor*. [Em linha]. Lisboa, na Typographia da Academia R. das Sciencias, 1799. [Consult. 01.11.2020]. Disponível em: <http://purl.pt/6817>. [Reeditado com emendas no tomo II das *Obras* de Stockler (1826), teve ainda uma tradução latina da autoria de Francisco Freire de Melo: *Panegyricus Historicus...*, Olisipone, ex Typographia Regia, 1802]; TORGAL, Luís Reis, “Antes de Herculano...”. TORGAL, Luís Reis, MENDES, José Maria Amado e CATROGA, Fernando, *História da História em Portugal. Sécs. XIX-XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 19-37.

Filipe Marques Fernandes